

**Lei Complementar nº 58/2012 de 28/03/2012**[Voltar](#)[Imprimir](#)**Ementa**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/1997 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

[Alteração / Revogação](#)**Texto**

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 81, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar Municipal nº 001/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 81(...)

I - Gratificação pela participação em comissão ou órgão de deliberação coletiva;

II - De Adicional Especial pelo desempenho de cargo em Comissão ou Função gratificada;”

Art. 2º Os artigos 82 e 83, da Subseção I, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1997, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Da gratificação pela Participação em Comissão ou Órgão de Deliberação Coletiva

Art. 82 - Terá direito à gratificação pela participação em comissão, todo o servidor que for nomeado como membro de comissão ou órgão colegiado, ou ainda indicado para participar de comissões externa à Administração Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mínimo municipal.

Parágrafo Único: É vedada a participação em mais de 02 (duas) comissões ao ano pelo mesmo funcionário.

Art. 83 - Esta gratificação não será incorporada aos vencimentos em hipótese alguma e, extinta a comissão, mandato ou o órgão, cessará imediatamente o pagamento da gratificação.”

Art. 3º Os artigos 84 e 85, da Subseção II, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Do Adicional Especial pelo Desempenho de Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Art. 84 - O servidor efetivo e estável que exercer função gratificada e ou cargo em comissão, terá incorporada à remuneração um adicional especial, o qual passará a integrá-la, para todos os efeitos legais na proporção de 1/10 (um décimo) por ano dos valores recebidos nesta condição, até o limite de 100%.

Art. 85 - Para efeito do cálculo do percentual de adicional especial será considerado:

I - o valor da função gratificada;

II - o valor da diferença apurada entre vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo efetivo de origem;

III - a incorporação na remuneração do servidor ocorrerá na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício nestas condições, até o limite de 100%”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema
30/09/2014 - 1.16.1-44